



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MINUTA DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA UFPB/PU/Nº 001/2014**

---

**1. PREÂMBULO**

A **União**, por intermédio da **Universidade Federal da Paraíba**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Universitária, instituída pela **Portaria UFPB/PU/Nº 114/2014 de 14/04/2014**, torna pública a promoção de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo Menor Preço Global, **por lotes**, para a **Contratação de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito dos Campi I a IV da UFPB** a seguir descritos, gerada pelo Processo Administrativo Nº 23074.062056/2014-01 com a juntada dos seguintes Processos: 23074.030670/2013-90; 23074.032363/2013-61; 23074.036691/2013-82 e 23074.038449/2013-06, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

1.1. O processo licitatório obedecerá ao disposto na **Lei 8666/93** e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar **123/2006**, regulamentada pelo **Decreto Nº 6.204/07**.

1.2. O presente Certame tem as seguintes características:

- A) MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**
- B) REGIME: Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preços Unitários.
- C) TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global, por lotes.
- D) Local, Data e Horário para recebimento e abertura dos envelopes: Auditório da Prefeitura Universitária, Campus I, João Pessoa – PB, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, às **09:00** horas, horário local.
- E) PRAZOS:
  - Validade das Propostas: **60** (Sessenta) dias
  - Execução dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma apresentado, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Obras da Prefeitura Universitária, podendo ser prorrogado a critério da **UFPB**, nos termos do **Art. 57, inciso II**, da **Lei 8.666/93**.

1.3. O presente Edital e todos os seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site <http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl>.

1.4. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação (Sala de Reuniões da Reitoria), através do telefone **(083) 3216-7091**. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao Edital, Planilhas e demais Anexos deverão ser formulados através do seguinte correio eletrônico (e-mail): [cplpu@prefeitura.ufpb.br](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br).



1.5. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, enviando-o à CPL, por protocolo ou via e-mail, em até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Presidente da comissão de licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e publicará as respostas no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl>), sem identificar a origem das solicitações.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro Nacional, Orçamento da UFPB 2014, conforme informado pelo Gabinete do Prefeito Universitário, cumprindo o que determina o inciso V do art. Da Lei 8666/93. Elemento(s) de Despesa: **339039/449051**.

## 3. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a **Contratação de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito dos Campi I a IV da UFPB**, em conformidade com os **Anexos IV (planilhas de orçamento básico e cronograma), V (modelo de planilha) e VI (caderno de especificações técnicas)**, e do presente Edital, conforme descrito a seguir:

**LOTE ÚNICO COMPOSTO DE 04 (QUATRO) SUB-LOTES, TOTALIZANDO R\$ 3.812.376,83 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DESCRITOS A SEGUIR:**

**SUB-LOTE 001:** CONSTRUÇÃO DE QUADRA E PASSARELA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CAMPUS I UFPB, PARTE 1: PASSARELA SEM INFRAESTRUTURA 06 MÓDULOS.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **60,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 33.444,20**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 dias**

CONSTRUÇÃO DE QUADRA E PASSARELA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CAMPUS I UFPB, PARTE 2: QUADRA POLIESPORTIVA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **480,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 148.717,93**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 dias**

**TOTAL DO ORÇAMENTO BÁSICO PARA O SUB-LOTE 001: R\$ 182.162,13 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS).**



**SUB-LOTE 002:** CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E BICICLETÁRIO CCHLA/CCSA – CAMPUS I DA UFPB,  
PARTE 1: PASSARELA SEM INFRA-ESTRUTURA, 325 MODULOS, 1.300,00 M.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **5.720,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 1.621.971,17**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **240 dias**

CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E BICICLETÁRIO CCHLA/CCSA – CAMPUS I DA UFPB,  
PARTE 2: PASSARELA COM INFRAESTRUTURA, 25 MODULOS, 100,00 M.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **440,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 144.606,81**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 dias**

CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E BICICLETÁRIO CCHLA/CCSA – CAMPUS I DA UFPB,  
PARTE 3: BICICLETARIO COM 20 MODULOS.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **352,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 150.819,17**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 dias**

**TOTAL DO ORÇAMENTO BÁSICO PARA O SUB-LOTE 002: R\$ 1.917.397,15 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**SUB-LOTE 003:** CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA NO CENTRO DE TECNOLOGIA, UFPB – CAMPUS I,  
PARTE 1: PASSARELA COM INFRAESTRUTURA (09 MÓDULOS) – 36,00 M

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **90,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 57.996,98**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 dias**

CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA NO CENTRO DE TECNOLOGIA, UFPB – CAMPUS I,  
PARTE 2 – PASSARELA SEM INFRAESTRUTURA (210 MÓDULOS) – 840,00 M

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **992,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 1.155.224,88**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **180 dias**

**TOTAL DO ORÇAMENTO BÁSICO PARA O SUB-LOTE 003: R\$ 1.213.221,86 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**



**SUB-LOTE 004:** CONSTRUÇÃO DA PASSARELA E DO BICICLETARIO DO CTDR, UFPB – CAMPUS I, PARTE

1: PASSARELA COM INFRA-ESTRUTURA – 75 MÓDULOS

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **1.320,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 450.592,03**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **120 dias**

CONSTRUÇÃO DA PASSARELA E DO BICICLETARIO DO CTDR, UFPB – CAMPUS I, PARTE

2 – BICICLETÁRIO – 5 MÓDULOS.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: **88,00 M<sup>2</sup>**

VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO: **R\$ 49.003,66**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 dias**

**TOTAL DO ORÇAMENTO BÁSICO PARA O SUB-LOTE 004: R\$ 499.595,69 (QUATRO-CENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

- 3.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no cadastro lançado no site do Comprasnet e as especificações técnicas constantes no presente Edital, prevalecerá este último.
- 3.2. **A participação da Licitante neste Lote Único fica condicionada a aceitação de todos os Sub-Lotes que este contenha. É vedada a apresentação de propostas fracionadas.**
- 3.3. **Justificativa para o Lote Único: Trata-se de uma padronização de elementos construtivos. O que se pretende é uniformizar tais elementos no tamanho, na forma e nos padrões de acabamento, de modo a se evitar – caso venha a ser executado por empresas distintas – contrastes na execução dos módulos em concreto pré-moldado, que farão parte da obra objeto da presente licitação.**

#### **4. CONTEÚDO**

4.1. O presente Instrumento Convocatório contém:

- **ANEXO I:** Modelo de **Carta Proposta**;
- **ANEXO II:** Modelo de **Declaração de Fatos Impeditivos**;
- **ANEXO III:** Modelo de **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme Art. 27 – Inc. V da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações**;
- **ANEXO IV:** **Orçamento Estimado/Cronograma**;



- **ANEXO V:** Modelo de **Quadro de Quantitativos**;
- **ANEXO VI:** **Especificações Técnicas**;
- **ANEXO VII:** **Minuta do Contrato**;
- **ANEXO VIII:** Modelo de **Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades da Obra**;
- **ANEXO IX:** Modelo de **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**;
- **ANEXO X:** Modelo de **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme Instrução Normativa Nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 17/09/2009.
- **ANEXO XI:** Modelo de **Quadro Demonstrativo de Capacidade Financeira**.
- **ANEXO XII:** Modelo de **Comprovante de Garantia de Participação**.
- **ANEXO XIII:** Modelo de **Quadro de Encargos Sociais**.
- **ANEXO XIV:** Modelo de **Quadro de Taxa de BDI**.
- **ANEXO XV:** Projetos Básicos e Complementares (onde couber)

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar da presente licitação toda pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, **cadastrada e habilitada** parcialmente no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e que atenda as condições de Qualificação Técnica deste Edital, **não sendo admitida participação sob forma de consórcio**.
- 5.2. As Licitantes deverão comprovar **Garantia de Participação**, nos moldes do presente Edital.
- 5.3. Somente poderão participar desta Licitação, as Empresas regularmente estabelecidas no País.
- 5.4. Não poderão participar desta licitação as empresas:
  - 5.4.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - 5.4.2. Declarada suspensa temporariamente de licitar com a UFPB (inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93);
  - 5.4.3. Declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. (inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
  - 5.4.4. Em cujo quadro de funcionários diretos ou indiretos conste(m) membros enquadrados no Art. 9º da Lei 8666/93.



## **6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 6.1. As empresas deverão ser representadas por pessoa devidamente credenciada, através de ato público ou particular de procuração, acompanhada do respectivo Documento de Identificação.
- 6.2. A carta de credenciamento deverá ser apresentada em 01(uma) via, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, expedidas por pessoa legalmente autorizada, identificando por nome e número do documento de identidade seu representante a participar do Ato Público, com poderes para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar a estes.
- 6.3. No caso de sócio majoritário da Empresa, a Carta de Credenciamento poderá ser substituída pela apresentação do Contrato Social, acompanhado de documento de identidade.
- 6.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 6.5. A Carta de Credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, antes da entrega dos envelopes. A não apresentação da Carta de Credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar a Ata.
- 6.6. Para que uma empresa licitante possa usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), é necessário, por ocasião da reunião de abertura dos envelopes de habilitação, que apresente a declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
  - 6.6.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 6.7. Os documentos constantes nos envelopes de Nº 01 – Habilitação Jurídica e Nº 02 – Proposta serão apresentados em 01(uma) via. Os documentos deverão ser rubricados em todas as páginas, que serão datadas e assinadas no final pelo representante legal. Serão redigidos em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo aos termos deste Edital.
  - 6.7.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial.



- 6.7.2. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer membro da comissão permanente de licitação ou servidor da PU, mediante a apresentação dos originais, até 01 (um) dia útil, anterior ao dia da sessão de abertura da licitação.
- 6.8. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.9. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e nos valores.
- 6.10. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.11. Todos os volumes incluídos nos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta deverão ser apresentados em formato A4, devidamente grampeados ou encadernados, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Devendo ser todas rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, apresentando um **índice no início** e um **termo de encerramento no final**, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas que cada volume contenha.
- 6.12. Poderá impugnar o Edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social
- 7.1.1. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor**, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, estes deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e, finalmente, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova da Diretoria em exercício.
- 7.1.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá ser apresentado Decreto de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. **Qualificação Técnica**
- 7.2.1. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho ou Entidade de Classe, em que se comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.
- 7.2.2. Comprovação de Aptidão para desempenho do Objeto desta Licitação, devendo ser demonstrada, através de atestado(s) de bom desempenho anterior, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as características especifi-



- cadadas para o objeto deste Edital, devidamente circunstanciado no Conselho ou Entidade de Classe.
- 7.2.3.** Para o objeto específico do presente Certame, serão exigidos atestados que comprovem a execução de: **(A) ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA, A PARTIR DE 5.000,00M<sup>2</sup>; (B) CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, A PARTIR DE 500,00M<sup>3</sup>; (C) COBERTURA EM TELHA FORRO TIPO SANDUICHE TELHA SUPERIOR EM POLIURETANO COM FILME PVC, A PARTIR DE 5.000,00M<sup>2</sup>.**
- 7.2.4. Comprovação de que possui no seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, profissional de nível superior devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de execução de obras ou serviços com características equivalentes àquelas especificadas para o objeto deste Edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais atestados deverão estar registrados no Conselho ou Entidade de Classe acompanhado(s) da correspondente Certidão do Acervo Técnico.
- 7.2.5. Serão aceitos atestados de obras/serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior àquelas especificadas no objeto deste Edital, em um ou mais contratos, conforme dispõe o §3º do Art. 30 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2.6. O(s) Atestado(s) e/ou certidão (ões) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:
- Nome do Contratado e do Contratante
  - Identificação do Contrato (tipo ou natureza da Obra)
  - Localização da Obra
  - Serviços executados (Discriminação e quantidade dos serviços executados)
- 7.2.7. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico deverá fazer sua comprovação mediante apresentação de documentação que evidencie o seu comprometimento profissional com a empresa licitante através da Certidão do respectivo Conselho de Classe.
- 7.2.8. Não serão considerados, para efeito de comprovação desta alínea, atestados de profissional na condição de supervisão, coordenação, fiscalização e projetista.
- 7.2.9. A Licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o Profissional responsável, devidamente habilitado para a obra contratada, de acordo com o seu grau de complexidade, levadas em consideração as suas características, orçamento, área construída e prazo de execução.



**7.3. Declarações:**

- 7.3.1. **Declaração** datada e assinada pelo Responsável Técnico, na qual fique definida a sua concordância como Responsável da Obra ou serviço contratado pela proponente, para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.3.2. **Declaração** de que a empresa licitante assume inteira responsabilidade pela execução das obras objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas das mesmas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- 7.3.3. **Declaração** de que a empresa licitante se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da Obra e/ou serviços e demolições (entulhos) junto à Usina de Reciclagem da EMLUR (PMJP), em obediência a Lei Municipal nº 11.176 de 10 de outubro de 2007 (válido para os Lotes cujos objetos sejam executados no Campus I, Sendo que as Obras e/ou Serviços a serem executados nos demais campi obedecerão ao código de posturas da respectiva localidade para a destinação dos resíduos da construção).
- 7.3.4. **Declaração** devidamente assinada, pelo representante legal, de que atenderá a todas as exigências de Higiene e Segurança do Trabalho, Individual e Coletivamente, disponibilizando para a obra, profissional habilitado em Segurança do Trabalho, bem como fornecerá todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e os equipamentos de proteção coletiva – EPCs, obrigando-se a mantê-los sempre em perfeitas condições de uso;
- 7.3.5. **Declaração** de Fatos Impeditivos, (modelo anexo), assinada pelo Representante legal da licitante, conforme § 2º Art. 32 da Lei 8.666/93;
- 7.3.6. **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme Art. 27 – Inc. V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (modelo anexo), assinada pelo Representante legal da licitante.
- 7.3.7. **Declaração** de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (modelo anexo), caso se enquadre nessa situação.
- 7.3.8. **Declaração** formal da Proponente, sob as penas da lei, de que dispõe dos recursos físicos, pessoais e equipamentos necessários para execução do objeto deste ato convocatório, assinada pelo Representante legal da licitante, em cumprimento ao Art. 30, inciso II, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo anexo.
- 7.3.9. **Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades da Obra**, (modelo anexo), assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa licitante que procedeu à visita técnica, nos termos do art. 3º caput e §1º inciso I da lei 8.666/1993, em consonância com o Acórdão 1599/2010 – TCU/Plenário. A vistoria ao local da obra é de interesse e responsabilidade exclusiva da Proponente.



- 7.3.10. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com a Instrução Normativa Nº 2 de 17/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, assinada pelo Representante legal da licitante, conforme modelo anexo.
- 7.3.11. Termo de Compromisso dos membros da Equipe Técnica da empresa licitante que se comprometem a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão.

**7.4. Qualificação econômica e financeira**

- 7.4.1. Cópia, devidamente autenticada, do Balanço do Último Exercício Financeiro, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado no Diário Oficial, na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.4.2. O referido Balanço deverá ser apresentado com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 7.4.3. Relatório descritivo e demonstrativo do Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa, habilitada para contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), calculado a partir da fórmula abaixo, superior a **1,0 (UM)**.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), calculado a partir da fórmula abaixo, superior a **1,00 (UM)**.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), calculado a partir da fórmula abaixo, superior a **1,00 (UM)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



- As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, não têm balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão participar da presente licitação. Para isto, deverão apresentar o balanço de abertura e balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de instrução da licitação, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração, registrado na Junta Comercial, inclusive índices financeiros.
  - O Balanço de Abertura e o Balancete citados acima deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa.
- 7.4.4. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; emitidas nos últimos 120 (Cento e Vinte) dias antes da data da licitação.
- 7.4.5. **Garantia de Participação**, nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço base dos serviços, desde que atendidas as resoluções do Tesouro Nacional.
- 7.4.5.1. As Licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia de Participação:
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 7.4.5.2. O original ou cópia autenticada da Garantia de Participação – independentemente da modalidade escolhida pela Licitante deverá ser parte integrante da documentação exigida na Habilitação Jurídica (Envelope 01).
- 7.4.5.3. A Garantia de Participação na licitação, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser válida por 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta e revalidada na mesma condição pela prorrogação de prazo que porventura houver, a critério da PU/UFPB.
- 7.4.5.4. A Garantia de Participação na modalidade “Caução em Dinheiro” deverá ser depositada em conta bancária aberta exclusivamente para este fim, em agência da Caixa Econômica Federal a critério da Licitante, tendo como beneficiária a Universidade Federal da Paraíba, CNPJ 24.098.477/0001-10, com base no Decreto Nº 93.872/86 e no Decreto-Lei Nº 1.737/79.
- 7.4.5.5. A modalidade “Fiança Bancária” deverá ser prestada na forma do modelo do Anexo XIV ou modelo disponibilizado pela instituição bancária, sendo obrigatória a renúncia, pelo banco fiador do benefício de ordem a que se referem os artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, e artigo 595 do Código de Processo Civil.



- 7.4.5.6. Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e vir acompanhada de declaração desse banco, confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da empresa licitante.
- 7.4.5.7. No caso de utilização do Seguro Garantia, a apólice correspondente indicará a UFPB como beneficiária e deverá ser apresentada conforme as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.
- 7.4.5.8. A Garantia de Participação será executada se a Licitante retirar sua proposta dentro do período de validade ou, sendo ela vencedora, recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação para tal fim.
- 7.4.5.9. A desistência da Licitante habilitada ou durante a fase de habilitação acarreta a perda da Garantia de Participação em favor da UFPB.
- 7.4.5.10. A Garantia de Participação será devolvida:
- Às Licitantes não habilitadas, juntamente com a Proposta Financeira, devidamente lacrada, até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da inabilitação;
  - À Licitante vencedora desta licitação em até 5 (cinco) dias após a apresentação da caução de garantia do contrato;
  - Às demais licitantes em até 05 (cinco) dias após a data da homologação da licitação;
  - A todas as licitantes, quando a licitação for revogada ou anulada, nos termos deste edital e da legislação pertinente.
- 7.4.6. Relação dos Contratos e outros compromissos com obras ou serviços com seus respectivos valores, que importem na diminuição de sua capacidade operativa (Art. 31 – §4 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores) ou absorção de sua disponibilidade financeira, conforme modelo anexo do presente Edital. Se a licitante não tiver compromissos na forma solicitada, deverá apresentar declaração neste sentido.
- 7.4.6.1. A omissão ou falsidade nas informações contidas no documento referido nesta Cláusula implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da respectiva empresa licitante, além de outras penalidades cabíveis.
- 7.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 7.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.



## **7.6. PROVA DE REGULARIDADE PERANTE:**

- 7.6.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 7.6.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 7.6.3. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas.
- 7.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.6.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 7.6.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 7.6.7. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
  - 7.6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
  - 7.6.7.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
  - 7.6.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



7.6.8. Para melhor identificação, os envelopes conterão na parte externa frontal as seguintes indicações:

1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
2. MODALIDADE (CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU TOMADA DE PREÇOS) UFPB/PU Nº \_\_\_\_/2012
3. RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA,
4. FONE/FAX e E-MAIL da Empresa ou do Representante Legal.

## 8. PROPOSTA

8.1. Deverá ser apresentada em envelope individual, por cada lote que se deseje participar, impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas e rubricadas em todas as folhas, assim como datada e assinada ao final, sendo entregue em envelope opaco, e devendo conter:

- a) Razão social, CNPJ da Empresa, endereço, fone/fax, E-mail e indicação de Banco, Agência e C/C do licitante para fins de pagamento;
- b) Preço Global dos serviços , em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta comercial não inferior a **60 (sessenta)** dias;
- d) Prazo de execução dos Serviços de acordo com o cronograma da obra, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Divisão de Obras da Prefeitura Universitária;
- e) Declaração de que o licitante aceita a forma de pagamento estabelecida neste Edital;
- f) Declaração de aceitação das condições da presente Licitação;
- g) Declaração de que será de responsabilidade da empresa, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação, e de que se responsabiliza pelos prejuízos ou danos causados à **Universidade Federal da Paraíba** ou a terceiros;

OBS. Quando ocorrer de um Lote ser formado por sub-lotes, a Licitante deverá ofertar proposta para **TODOS** os sub-lotes, integralmente, sob pena de desclassificação.

8.2. QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Deve ser utilizado o padrão de arredondamento de calculadoras convencionais. Finalmente, somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo anexo (Planilha em Branco) deste Edital.



- 8.2.1. A Licitante que suprimir qualquer item ou sub-item da sua planilha orçamentária, em comparação com a Planilha apresentada pela PU/UFPB, em anexo ao presente edital, será DESCLASSIFICADA do presente Certame.
- 8.2.2. **Sob pena de desclassificação, e para todos os efeitos, somente será aceita a Planilha Orçamentária, em conjunto com o Cronograma Físico-Financeiro, obtidos a partir da página da CPL em <http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/>.**
- 8.2.3. O(s) Licitante(s) deverão conferir cuidadosamente todos os itens, preços e cálculos nas planilhas apresentadas pela PU/UFPB em anexo ao presente edital. Será REORDENADO o processo classificatório das propostas que apresentem variações significativas em seus valores de Planilhas de Preços, após as devidas correções.
- 8.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, demonstrando sua exeqüibilidade para a planilha, discriminado no preâmbulo deste Edital da forma a seguir:
- Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços;
  - Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
  - Valores mensais do faturamento previsto;
  - Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.
- 8.4. INDICAÇÃO DO VALOR DO BDI, detalhando a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a relação das parcelas que o compõem. A composição do BDI será elaborada nos termos dos Acórdãos 2.369 e 2409/2011 do TCU – Plenário, conforme Modelo Anexo. Todos os campos do referido ANEXO deverão estar preenchidos, em obediência fiel aos limites estabelecidos para cada campo.
- 8.4.1. A não apresentação do Quadro Demonstrativo do BDI na forma como solicitado implicará na **desclassificação** da Licitante.
- 8.5. QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – Será apresentado detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, nos termos dos Acórdãos 2.369 e 2409/2011 do TCU – Plenário e Lei 12.546/2011 (Desoneração da Folha) conforme Modelo do Anexo XIV. Todos os campos do referido ANEXO deverão estar preenchidos, em obediência fiel aos limites estabelecidos para cada campo.
- 8.5.1. A não apresentação do Quadro Demonstrativo de Encargos Sociais na forma como solicitado implicará na **desclassificação** do licitante.



- 8.6. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – As Licitantes ficam obrigadas a apresentar Planilhas de Composição de Custos Unitários para todos os seus preços, inclusive itens cotados a título de “unidade” ou “global”, como, por exemplo: “Instalação de Canteiro de Obra” de forma detalhada e objetiva, com todos os itens (insumos) que compõem tais preços, e de acordo com os percentuais de BDI e Encargos Sociais adotados.
- 8.6.1. A não apresentação das Planilhas de Composições de Custos Unitários de acordo com o caput deste item implicará na desclassificação da Licitante.**
- 8.7. A Apresentação das Planilhas Orçamentárias, bem como as respectivas Composições de Custos, incluindo BDI e Encargos Sociais, deverão ser apresentadas tanto na forma impressa, como também na forma eletrônica, NECESSARIAMENTE no padrão compatível com o aplicativo Microsoft Excel® (formato “.xls” OU “xlsx”), qualquer versão, em mídia gravável (CD-R/CD-RW/DVD-R), sem proteção, senha ou outro critério que impeça a sua análise por parte da CPL, devidamente identificada externamente, com o(s) Lote(s) e o nome da Licitante correspondente.
- 8.8. A Licitante deverá apresentar, para os itens ou insumos de maior relevância contidos na Planilha de Composições de Custos referenciada na Cláusula anterior, a Marca, a Referência e o Nome do Fabricante de cada um deles.
- 8.9. A omissão na descrição dos prazos e formas de pagamento descritos nas Propostas de Preços não provocará a desclassificação da licitante omissa, presumindo-se que tenha aceitado todas as condições especificadas neste Edital;
- 8.10. Os documentos referentes à(s) Proposta(s) deverão ser apresentados contendo o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal 5.194 de 2424/12/66.
- 8.11. Para melhor identificação, os envelopes – sendo um para cada lote – conterão na parte externa frontal, as seguintes indicações:
1. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA **LOTE Nº** \_\_\_\_\_
  2. MODALIDADE (*CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU TOMADA DE PREÇOS*) **UFPB/PU Nº** \_\_\_\_\_/2012
  3. RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA,
  4. FONE/FAX e E-MAIL da Empresa ou do Representante Legal.

## **9. PREÇOS**

- 9.1. Os preços das propostas serão expressos em moeda corrente nacional.
- 9.2. Nos preços apresentados devem estar inclusos os custos com materiais, insumos, transportes, contribuições e obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, EPI, Bonificações, e todos os



- demais custos que venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto licitado.
- 9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Objeto Licitado, serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a UFPB.
- 9.4. Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários.
- 9.5. Na apresentação do valor da proposta só serão consideradas duas casas decimais, devendo ser utilizado no cálculo dos itens da planilha de custos o mesmo sistema de arredondamento padrão de calculadora eletrônica convencional.
- 9.6. A Comissão fará, sempre que julgar necessária, a conferência e procederá aos ajustes das planilhas das propostas classificadas no presente Certame quanto às multiplicações e somatórios, adotando os preços obtidos através de tais ajustes para fins de Classificação, Julgamento e, eventualmente, Contratação dos serviços.
- 9.7. Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, estes serão corrigidos pela CPL/PU, na forma seguinte:
- No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
  - No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas que compõem os diversos itens/sub-itens da planilha;
  - No caso de discordância entre os valores contidos na Carta-Proposta e aqueles contidos na totalização da(s) Planilha(s) de Preços, prevalecerão estes últimos;
  - Será REORDENADO o processo no caso em que a Planilha de Preços apresente **variações significativas** de Somatórios e Multiplicações, após a sua análise e ajuste por parte da CPL, sendo passíveis de desclassificação a Licitante cuja planilha apresente variações de preços que os tornem inexeqüíveis.
- 9.8. O valor pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei No 8.666/93, observado o disposto no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e IN MARE Nº 18, de 22 de dezembro de 1997.
- 10. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, dará início à abertura do processo licitatório, com o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, dando a seguir, prosseguimento à fase habilitatória.



- 10.2. Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a sessão de abertura de que trata o item anterior será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Preferencialmente ao SICAF;
  - b) Eventualmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 10.5. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Presidente da CPL reputará à licitante a condição de **inabilitada**.
- 10.6. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 10.7. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Presidente da CPL indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.



- 10.9. A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes que optarem pela comprovação mediante apresentação do registro nos respectivos níveis de cadastro do SICAF será realizada mediante consulta on-line ao sistema.
- 10.9.1. Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão de Licitação solicitará à Unidade Cadastradora informações sobre a regularidade do licitante.
- 10.10. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 10.11. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 10.12. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.13. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 10.13.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.13.2. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 10.14.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 10.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.16. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.17. Em seguida, serão verificados os documentos constantes do envelope Nº 01 – Habilitação Jurídica. Constatando-se irregularidade(s) que possa(m) acarretar na inabilitação de uma determinada Licitante, esta – estando devidamente representada – será formalmente informada do fato, sendo-lhe facultado o direito de se pronunciar em seu favor. Verificada a irreversibilidade do fato de inabilitação da Licitante, este será circunstanciado em ata.



- 10.18. O(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) não habilitado(s) será(ao) devolvido(s) ainda lacrados ao(s) seu(s) respectivo(s) representante(s).
- 10.19. Nessa oportunidade, todos licitantes se manifestarão quanto ao interesse na interposição de recursos atinentes à fase de Habilitação.
- 10.20. Somente pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, poderá manifestar-se, em nome da empresa, durante a reunião de abertura desta modalidade licitatória.
- 10.21. Em nenhuma hipótese, a proposta apresentada poderá ser alterada com relação aos preços unitários e percentuais oferecidos, pagamento, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, na avaliação da Comissão de Licitação.
- 10.22. A proposta em desacordo com os termos deste instrumento, ou em oposição a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de desclassificação.
- 10.23. Caso a proposta não tenha sido assinada, o representante legal da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes.
- 10.24. Das reuniões de abertura da documentação e de propostas, serão lavradas Atas, contendo os procedimentos, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que digam respeito ao processo licitatório.
- 10.25. Todos os documentos relativos à habilitação e às propostas serão rubricados, facultativamente pelos licitantes presentes ao ato e, obrigatoriamente pela Comissão de Licitação.

## **11. DO JULGAMENTO**

- 11.1. O procedimento licitatório que ora se instaura, enquadra-se no que dispõe o artigo 23, inciso I, alínea c, c/c art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei No 8.666/93, e será julgado pelo critério do Menor Preço Global.
- 11.2. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação decidirá objetivamente, em conformidade com a modalidade licitatória em curso, com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
- 11.3. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas, obscuridades ou omissões deste instrumento, com base na legislação em vigor, e, em especial, na Lei No 8.666/93.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.5. Não atenderem às exigências deste Edital.



- 11.6. Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas.
- 11.7. Não apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS de acordo com o Edital.
- 11.8. Serão analisadas todas as COMPOSIÇÕES DE CUSTO. Os coeficientes de produtividade de tais composições, além dos preços dos insumos e outros componentes, serão comparados com os valores de mercado, tendo como limite superior os valores do sistema SINAPI. Serão passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, cabendo à Licitante que os apresentou, comprovar que os preços propostos são coerentes com os de mercado e compatíveis com o grau de exigência da Fiscalização quanto à qualidade, durabilidade e resistência dos materiais e serviços relacionados a estes preços.
- 11.9. Caso as propostas apresentem divergência entre os preços da planilha e das composições de custos unitários, serão levados em consideração os preços das composições de custos na correção da planilha proposta pela comissão de licitação.
- 11.10. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem valor global superior ao valor da Planilha básica da UFPB, assim como aquelas que apresentem os subtotais dos serviços, superiores em 15% aos preços básicos ou, ainda, as propostas que se apresentem manifestadamente inexequíveis de acordo com análise técnica da CPL, sem comprovação de exequibilidade por parte da Proponente, nos termos da cláusula 11.5, acima.
- 11.11. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestadamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, (conforme art. 48 da Lei 8.666/93):
  - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Universitária, ou;
  - b) Valor orçado pela Prefeitura Universitária.
- 11.12. Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a) e b), será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- 11.13. Na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar, a seu critério, que as licitantes apresentem, no prazo de oito dias úteis, nova documentação ou novas propostas.
- 11.14. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços aceitáveis, dentre as propostas válidas.
- 11.15. A escolha da licitante vencedora recairá sobre aquela que apresentar a proposta de menor preço global, dentre as propostas classificadas.



- 11.16. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.
- 11.17. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à remuneração parcial ou total.
- 11.18. A Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar. No caso de tal proposta ser apresentada por uma empresa que não seja beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme as condições a seguir:
- 11.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço.
- 11.18.2. Para efeito no disposto no item anterior, ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela até então considerada de menor preço (Lei 123/2006), a qual deverá ser apresentada no ato da **sessão** do certame.
  - b) Caso apresente proposta inferior à melhor classificada, passará a condição de primeira classificada do certame.
  - c) A convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte presente a sessão pública do certame será feita por comunicação direta do Presidente da Comissão ao representante credenciado da mesma e registrado em ata, para apresentação de nova proposta em, no máximo, 24 horas.
  - d) Cabe exclusivamente às empresas que participem regularmente de certames com a **UFPB**, a consulta habitual à página da internet citada, a fim de verificar eventuais publicações convocatórias.
  - e) Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas da presente cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de classificação deste edital, para o exercício do mesmo direito.
  - f) A não apresentação de proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada, dentro do prazo legal, configura manifesto desinteresse da mesma, cabendo a Comissão dar prosseguimento na convocação da(s) remanescente(s), conforme descrito acima.



- g) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas acima, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada, retomando-se o procedimento classificatório.
- 11.19. O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.20. Havendo empate entre duas ou mais propostas de empresas que não estejam enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comissão procederá ao desempate que se fará por meio de sorteio, conforme disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8666/93.
- 11.21. O resultado da Licitação será divulgado através de relatório afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Universitária ou no site <http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl>, sem prejuízo da publicação por meio dos órgãos de comunicação social.
- 11.22. Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará o Processo Licitatório ao Prefeito Universitário, para os procedimentos de adjudicação, observados os prazos recursais, na forma da Lei.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
  2. Julgamento das propostas;
  3. Anulação ou revogação da licitação.
- 12.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Art. 109 da Lei No 8666/93 e alterações posteriores.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

- 13.1. O adjudicatário será convocado a comparecer dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, para recebimento e assinatura do Contrato e posterior autorização para iniciar os serviços
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado pela UFPB.
- 13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e receber a Ordem de Serviço caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.
- 13.4. Expirado o prazo fixado, a PU/UFPB poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para a finalidade de contratação, em igual prazo e nas mesmas condições



propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, ou, esgotadas as alternativas, revogar a licitação.

- 13.5. As licitantes convocadas na hipótese acima prevista não ficarão sujeitas as penalidades em caso da não aceitação das condições oferecidas.
- 13.6. A PU/UFPB reserva-se o direito de homologar, no todo ou em parte, o objeto deste edital.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. A PU/UFPB emitirá Nota de Empenho para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação.
- 14.2. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação da fatura parcial, pela Fiscalização.
- 14.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18/12/1998 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente, deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o CMA – Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.
- 14.4. No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio, devidamente quitada, das contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondentes aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002 e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por parte da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{(1+TR/100)N/30-1\} \times VP,$$

onde:

TR = percentual retribuído a Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



- 14.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do inciso 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. O boletim de medição deverá ser acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente, atestada por servidor designado na forma do artigo 67 e 73 da Lei nº 8666/93.
- 14.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando do processo licitatório.
- 14.8. Será descontado do pagamento de cada medição, o percentual equivalente aos descontos vigentes, aplicados sobre o valor da fatura correspondente.
- 14.9. É obrigação da CONTRATADA, apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos – CND correspondente.
- 14.10. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 14.10.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 14.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Edital, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de que trata o Capítulo IV da Lei 8666/93.

## **16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 16.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar ou assinar o Contrato/Nota de Empenho, bem como o não atendimento a solicitação da PU/UFPB para sanar quaisquer problemas de sua responsabilidade e/ou prática de fraudes fiscais por meio doloso, sujeitá-lo-á, com base no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e às penalidades previstas nos Arts. 87 e 88 da mesma lei, sem prejuízo da inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando a empresa vence-



- dora relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, na forma prevista na I.N./MARE Nº 05, de 21.07.95, alterada pela I.N./MARE Nº 09, de 16.04.96.
- 16.2. A inexecução total ou parcial da entrega ensejará na aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
- 16.3. O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará o Contratado, à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.
- 16.4. Fica estabelecida à cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:
- 16.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;
- 16.4.2. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, a título de mora por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;
- 16.4.3. 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial dos serviços.
- 16.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total dos serviços.
- 16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PU/UFPB.
- 16.6. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, parcela(s) a receber ou caução prestada da empresa Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 16.7. Advertência.
- 16.7.1. A aplicação, em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, assegurando a prévia e ampla defesa.
- 16.7.2. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.
- 16.7.3. De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitens anteriores, serão lançadas no SICAF como "Ocorrências" sobre a CONTRATADA.
- 16.7.4. Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a PU/UFPB poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao SICAF, na forma prevista na IN-MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN-MARE nº 09, de 16/04/96.



## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1. Para a garantia da boa execução do objeto licitado e de eventuais pagamentos de multas ou prejuízos causados ao patrimônio da UFPB ou a terceiros, a CONTRATADA recolherá a importância de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de caução.
- 17.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 17.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 17.2.2. Seguro-garantia;
  - 17.2.3. Fiança bancária.
- 17.3. A garantia deverá ser prestada até o quinto dia útil posterior à data de recebimento e assinatura do Contrato;
- 17.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da Obra.
  - 17.4.1. Se a garantia for prestada em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 18.1.1. Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços emitida pela PU/UFPB.
  - 18.1.2. Executar os serviços objeto da presente Licitação de acordo com as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo e projetos (onde couber) fornecidos pela PU/UFPB, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e segurança dos serviços, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos e da mão-de-obra empregada, conduzindo os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis e dentro do prazo previsto.
  - 18.1.3. Refazer todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos trabalhos, provenientes de negligência, má execução dos serviços ou emprego de material ou mão-de-obra de qualidade inferior, exclusivamente às suas custas, dentro do prazo estabelecido pelo Contrato assinado entre as partes, independentemente das penalidades cabíveis.
  - 18.1.4. Iniciar os serviços a partir de todos os dados básicos necessários, fornecidos pela Prefeitura universitária, para implantação da Obra;
  - 18.1.5. Acatar as instruções da Fiscalização da PU, decorrentes do controle de qualidade e de execução das obras.



- 18.1.6. Adquirir e manter permanentemente na Obra um livro de ocorrência rubricado pela Fiscalização, em que serão anotadas todas as ocorrências que mereçam registro, e que será entregue à Prefeitura Universitária, quando do recebimento final da obra.
- 18.1.7. Comunicar, sempre por escrito, quaisquer ocorrências entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução da obra, registrando-as no livro de ocorrências.
- 18.1.8. Manter à frente dos serviços, de acordo com o nível de complexidade e até a conclusão das obras, engenheiro de comprovada competência, além de pessoal técnico devidamente habilitado, em consonância com o objeto contratado.
- 18.1.9. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção do local das obras, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 18.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência do contrato e conseqüente execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 18.1.11. Proceder ao registro da obra junto ao CREA e ao INSS, antes do início dos serviços;
- 18.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, cujos empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA.
- 18.1.13. Manter todos os seus funcionários devidamente identificados, com crachá e fardamento;
- 18.1.14. Apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, o Projeto "As-Built" (Como Construído) com todas as eventuais modificações e adaptações realizadas na obra.
- 18.1.15. Apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a correspondente Certidão Negativa de Débitos – CND.

## 19. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 19.1. Os preços contratados serão reajustados com periodicidade anual, na forma prevista em Lei, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista Conjuntura Econômica com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento calculado;

V = Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;



- I = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico das obras ou serviços;
- I<sub>o</sub> = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

## **20. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

- 20.1. Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução do contrato, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PU/UFPB.
- 20.2. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 21.1. O recebimento provisório será fornecido em até quinze dias a contar da comunicação por escrito, pela Contratada, da conclusão do objeto licitado. Dar-se-á mediante termo de recebimento provisório devidamente circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, fiscalização e contratada.
- 21.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, período este considerado hábil para a observação e comprovação de que os termos do contratado foram devidamente atendidos. Dar-se-á mediante Termo de Recebimento Definitivo, devidamente circunstanciado, o qual será assinado por uma comissão de servidores técnico-administrativos designados pela PU/UFPB e pelo Responsável técnico da Contratada.
- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a co-responsabilidade da PU/UFPB nem exclui ou atenua a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, durabilidade e solidez do objeto licitado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Eventuais alterações no presente Edital serão divulgadas pelos mesmos canais em que se deu a divulgação do texto original e, obrigatoriamente, por meio da Imprensa Oficial, reabrindo-se – conforme a circunstâncias das alterações – o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, a(s) alteração(ões) não afetar(em) a formulação das propostas, (Parágrafo 4º, Artigo 21, da Lei 8.666/93).
- 22.2. A PU/UFPB reserva-se o direito de revogar a licitação, objeto deste Edital, por interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93.



- 22.3. A licitante reconhece os direitos da PU/UFPB, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.
- 22.4. Escolhida, pela Comissão, a proposta vencedora e adjudicado o fornecimento dos Serviços a seu apresentante, a relação jurídico-contratual entre a PU/UFPB e o vencedor fica estabelecida nas condições deste Edital, reservando-se à UFPB o direito de contratar o seu objeto no todo ou em parte, conforme par. 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.
- 22.5. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 22.6. São partes integrantes do presente Edital todos os seus anexos.
- 22.7. Os Projetos Executivos e Complementares (onde necessários) serão fornecidos aos licitantes na Divisão de Projetos da PU/UFPB ou por meio eletrônico, em publicação no SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl>
- 22.8. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, de acordo com o § 3º do artigo 43 da lei nº 8666/93.
- 22.9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Pessoa, 10 de Outubro de 2013.

**AUGUSTO CESAR TEMOTEO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL/PU

De acordo, declaro aprovado o edital e seus anexos.

**SERGIO FERNANDES ALONSO**  
PREFEITO UNIVERSITÁRIO/UFPB